



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 24 de Julho de 2017

Ano: XXIV Edição: 000046

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 590/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais de Magistério com atividades em sala de aula, bem como aqueles enquadrados nas atividades de Magistério, na ordem de 05% (cinco por cento), tomando-se como base de cálculo os vencimentos praticados no mês de julho do ano em curso.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente, e as demais fontes contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 24 de Julho de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 591/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Torna Obrigatória avaliação
médica para realização de
aulas de Educação Física nas
Escolas da Rede Municipal e
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de avaliação médica anual aos estudantes das Escolas Públicas da rede Municipal para participação de atividades físicas em aulas de Educação Física.

Art. 2º - A avaliação médica deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização de atividades físicas ou indicar possíveis restrições.

Art. 3º - O aluno que tiver problemas de saúde ou usa qualquer tipo de medicamento especial o responsável deverá informar a junta médica da Instituição com laudo médico.

Art. 4º - A execução desta Presente Lei não trará despesas adicionais para o Poder Executivo, tendo em vista que a avaliação médicas será feita pelos próprios profissionais do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 24 de julho de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito